

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 10/2010**

#### **ASSUNTO: Ficha de Informação Normalizada de Crédito à Habitação e de Crédito Conexo**

O Banco de Portugal fixou, através do Aviso nº 2/2010, os deveres de informação a observar pelas instituições de crédito no âmbito da negociação, celebração e vigência de contratos de crédito à habitação e de crédito conexo.

De acordo com o disposto no número 4 do artigo 4.º do referido Aviso, são estabelecidos através de Instrução o modelo e a informação a prestar através da ficha de informação normalizada a disponibilizar ou a entregar pelas instituições de crédito aos seus clientes, respectivamente, com a simulação e a aprovação dos referidos contratos de crédito.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica e no número 4 do artigo 77.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. A informação que as instituições de crédito estão obrigadas a prestar aos seus clientes para os efeitos previstos no artigo 4.º do Aviso nº 2/2010 deve ser prestada através de ficha de informação normalizada, cuja formatação deve observar o modelo constante do Anexo I à presente Instrução, de que é parte integrante.
2. As instituições de crédito devem respeitar o modelo de ficha de informação normalizada referido no número anterior, não podendo acrescentar ou remover qualquer campo, ainda que não aplicável ao empréstimo em causa, salvo indicação expressa em contrário.
3. As notas de preenchimento do modelo de ficha de informação normalizada mencionado no número 1 constam do Anexo II à presente Instrução, de que é parte integrante, devendo ser integralmente observadas pelas instituições de crédito.
4. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2010.